



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026

COM BASE NO §3º DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021 E NO INCISO VI DO ART. 35 DO ATO DA MESA Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Carapicuíba, com sede na Travessa Virgínio Pasini, nº 63 - Jardim Sao Pedro, Carapicuíba - SP, CEP 06320-000, neste ato representado pelo seu agente de contratação, designado pela Portaria Nº 068/2025, torna público que tem interesse em cotações de preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de registro de ponto, software de gestão de ponto em nuvem, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: dia 05 de fevereiro de 2026, até às 18 horas.

A Solicitação de Proposta e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos anexos desta Publicação.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações cito Travessa Virgínio Pasini, nº 63 - Jardim Sao Pedro, Carapicuíba - SP, 06320-000 ou pelo email: compras@camaracarapicuiiba.sp.gov.br



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Carapicuíba solicita cotações de preços para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de registro de ponto, software de gestão de ponto em nuvem, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência., em anexo.

Prazo para retorno da proposta: **até o dia 05/02/2026**

A proposta deverá conter:

- Descrição do objeto, valor unitário, valor total;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; - CNPJ do proponente;
- Endereço físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável;
- Validade da proposta, prazo de entrega e condições de pagamento conforme Modelo de Proposta.

FAVOR UTILIZAR, PREFERENCIALMENTE, MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FORNECIDA NESTA SOLICITAÇÃO.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Grato.

Jeremias Antunes de Oliveira – Setor de Compras
Câmara Municipal de Carapicuíba

Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba/SP – CEP: 06320-000

Tel: 3536-8854

CNPJ: 49.759.954/0001-71



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE SOLICITANTE

1.1. Presidência

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de registro de ponto, software de gestão de ponto em nuvem, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. À luz das definições contidas nos incisos XIII e XV do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto em questão se classifica como serviços comuns e contínuos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A partir de Recomendações exaradas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (Dr. Rodrigo Belline Lopes, 2º Promotor de Justiça de Carapicuíba), no Inquérito Civil nº 0234.0000120/2025, ficou determinado que a frequência diária dos(as) servidores(as) comissionados(as) da Câmara Municipal de Carapicuíba será apurada por meio de registro eletrônico de ponto, a ser efetuado de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 20h, devendo totalizar 40 (quarenta) horas semanais.

3.2. A Câmara não possui sistema apto para contemplar esse controle de todos os servidores, incluindo os comissionados, motivo pelo qual foi regulamentado que o controle de frequência será feito por meio eletrônico em cada um dos gabinetes dos srs. Vereadores em relação aos Comissionados.

3.3. Esta solicitação contempla também a substituição do aparelho de registro de ponto utilizado atualmente pelos servidores efetivos deste Legislativo, tecnológica e funcionalmente ultrapassado, de modo que haja uniformidade e integração efetivas de todos os equipamentos à disposição com software de gerenciamento único.

3.4. Com essa contratação, busca-se alcançar os seguintes objetivos:

- 3.4.1. Atendimento à Portaria MTP nº 671/2021;
- 3.4.2. Automatização dos processos de registro de ponto;
- 3.4.3. Melhoria na gestão de recursos humanos;
- 3.4.4. Redução de custos operacionais;
- 3.4.5. Maior segurança e confiabilidade nos registros.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

3.5. Esse investimento é fundamental para o bom desempenho das funções legislativas e administrativas da Câmara Municipal, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

4.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTDE	UN
1	Relógio eletrônico de ponto biométrico - modelo básico para até 100 usuários	Único	19	Pç
2	Relógio eletrônico de ponto biométrico - modelo avançado para até 500 usuários	Único	01	Pç
3	Serviço de instalação, configuração e treinamento	Único	01	Srv
4	Software de gestão de ponto em nuvem para 110 usuários	Mensal	12	Srv

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE

4.2.1. SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO EM NUVEM

4.2.1.1. O software deverá ser desenvolvido em plataforma SaaS "Software as a Service", com licenciamento para 120 usuários por 1(um) ano, destinado à área de Gestão de Pessoas, com o objetivo de processar o ponto dos usuários de REP (Registrador Eletrônico de Ponto) de forma automática apurando horas extras, adicionais noturnos, faltas, atrasos e descontos de DSR, com ênfase na praticidade de operação e velocidade no tratamento de ponto.

4.2.2. CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

4.2.2.1. FUNCIONALIDADES BÁSICAS

- Permitir controlar 16 marcações de horários por dia;
- Ser possível classificar Horas Extras Diária, Semanal, Mensal e Faixa;
- Possuir coleta manual dos registros do REP via TCP/IP e arquivo de texto;
- Possuir comunicação via modo Rest;
- Coleta agendada automática com REP;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- Possuir envio de comandos para inclusão ou exclusão (usuários, digitais, data/hora) via interface web;
- Atender a administração pública que se adequem à Portaria 671/21;
- Acesso totalmente via web ambiente cloud.

4.2.2.2. PROCESSAMENTO E CÁLCULOS

- Cálculo automático do ponto;
- Comunicação com o REP (Registrador Eletrônico de Ponto);
- Controle automático ou manual de banco de horas e horas extras;
- Fechamento e adiantamento de banco de horas;
- Controle de desligamento, férias e escala de folga e escala de horário;
- Horário de trabalho, feriados e pontes;
- Controle de sobreaviso;
- Horário de almoço automático (pré-assinalado);
- Controle de marcações por Projeto/Obra.

4.2.2.3. MARCAÇÕES E REGISTROS

- Registro de ponto por exceção (marcações automáticas de acordo com a parametrização realizada em sistema);
- Os parâmetros devem ser vinculados por usuários em determinados períodos;
- Possibilitar o tratamento de ocorrência com múltiplas justificativas para atrasos, faltas e horas extras de forma total ou parcial, individual ou em lote;
- Disponibilizar rotina de Edição de Ponto, para inclusão de marcações faltantes conforme Legislação em Vigor;
- Possuir compensação de pontes.

4.2.2.4. ESTRUTURAS E CADASTROS

- Estruturas de cargos, lotação, jornadas, escalas e centro de custo;
- Importação de usuários, estrutura via arquivo TXT;
- Importação de usuários, estrutura via API;
- Importar férias usuário via API;
- Importar desligamento de usuário via API;
- Consulta de Atrasos via API;
- Consulta de Horas Extras via API;
- Alteração de Cargos via API;
- Associação de REP via API;
- Consulta de Marcações via API;
- Importar desligamento via API;
- Consulta de Ocorrências e Justificativas via API;
- Consulta de Relatórios de Ponto via API.



4.2.2.5. EXPORTAÇÃO E INTEGRAÇÃO

- Exportação das marcações via arquivo TXT;
- Exportação para folha de pagamento com layout configurável e por usuários;
- Compensação de atraso na hora extra;
- Cálculo de adicional noturno urbano, rural/agropecuária;
- Controle de feriados para noturnos, pagando o feriado apenas no dia do feriado;
- Comunicação com outros softwares de folha de pagamento via configuração de layout.

4.2.2.6. INTERFACE E USABILIDADE

- Legendas na tela de ponto para melhor entendimento;
- EAD – Tutoriais e dicas de manuseio;
- Upgrade de arquivos de faltas, atrasos e justificativas;
- Exportação automática para a folha de pagamento;
- Perfil voltado para que os usuários façam pedidos de hora extra, faltas e justificativas para abonos.

4.2.2.7. CONTROLES AVANÇADOS

- Controle de afastamentos;
- Importação de biometria para o software;

4.2.2.8. AUDITORIA E COMPLIANCE

- Auditor interno – Compliance para validação das regras da Legislação;
- Gerador de relatórios de acordo com os layouts configurados pelo Contratante;
- Painel do gestor com alertas de horários excedentes;
- Integrador de marcações;
- Multi-unidades públicas e unidades públicas filiais ilimitadas.

4.2.2.9. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

- Criação de justificativas para abono ou credito de horas;
- Controle de inconsistências e marcações incomuns;
- Suporte ao Contratante via chat online e telefônico;
- Download dos principais drives no próprio software;
- Criação de eventos dentro da necessidade do Contratante;
- Transferência de pessoas para sub unidades públicas;
- Controle de força de trabalho;
- Flexibilidade para criação de horários múltiplos.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

4.2.2.10. LOGS E SEGURANÇA

- Log completo de operações do sistema;
- Bloqueio de outros usuários no período de fechamento;
- Usuários separados por grupo;
- Banco de horas cíclico.

4.2.3. FUNCIONALIDADES MOBILE

- Gerar Comprovante de ponto WEB no dispositivo para controle de ponto externo ou home office;
- Permitir que sejam realizadas as marcações de múltiplos usuários em um único aparelho REP de acordo com a capacidade do equipamento fiscal;

4.2.4. RELATÓRIOS E EXPORTAÇÕES

- Exportação de relatórios gerenciais para PDF e Excel;
- Previsão do próximo fechamento de PERÍODO automático;
- Previsão do próximo fechamento de BANCO DE HORAS automático;
- Permitir a criação de horário de até 24 horas para escalista;
- Integração Software de Tratamento de Ponto X Software de Folha de Ponto;
- Possibilidade de comunicação via o Software de Tratamento de Ponto com os REP's das principais marcas homologadas pela Portaria Inmetro.

4.2.5. VALIDAÇÕES EM TEMPO REAL

- Afastamento;
- Faixa horária;
- Intervalo de refeição;
- Interjornada;
- Atrasos;
- Justificativas;
- Controle de horários;
- Solicitações realizadas através do perfil de usuários.

4.2.6. TIPOS DE JORNADAS SUPORTADAS

- Jornadas administrativas normais ou específicas;
- Possuir formas de indicação de tratamento de eventuais horas suplementares e/ou faltantes com possibilidades de alterações das mesmas pelo administrador;
- Permitir criar e classificar Horas Extras por tipo de acordo com a necessidade do Contratante;
- Permitir alocação/classificação de Horas Extras por tipos de verbas previamente definidas pelo Contratante;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- Permitir ao usuário administrador acrescentar informações para complementares eventuais omissões nos registros de entradas e saídas ou indicar marcações indevidas;
- Possibilitar o tratamento de horas abonadas ou faltas justificadas mediante indicação de motivos pré-cadastrados;
- Possibilitar que os usuários solicitem de forma eletrônica tratamento das exceções e inconsistências nos registros de entradas e saídas;
- As solicitações poderão ser aprovadas ou rejeitadas eletronicamente pelo administrador;
- Permitir sinalizar ao usuário conectado seja administrador ou usuário comum, as inconsistências que devem ser tratadas por ele, de acordo com o seu nível de permissão;
- Permitir jornadas de turno com obrigatoriedade de trabalho em feriados;
- Permitir jornadas com controle apenas por carga horária (com ou sem limites definidos no dia);
- Permitir jornadas flexíveis com períodos de flexibilização;
- Permitir o cadastro de horários com 02 (dois) ou mais intervalos;
- Permitir a criação de horário de até 24 horas para escalistas.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

4.3.1. RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO - MODELO BÁSICO

4.3.1.1. DESCRIÇÃO GERAL

4.3.1.1.1. O equipamento deverá ser um relógio de ponto eletrônico convencional REP-C com tecnologia biométrica, destinado ao registro de jornada de trabalho com capacidade para 100 usuários.

4.3.1.2. RECURSOS DE AUTENTICAÇÃO

- Registro de ponto através de:
 - Reconhecimento biométrico;
 - Digitação do PIS;
 - Matrícula do funcionário.
- Capacidade para armazenamento de:
 - 100 usuários;
 - 11 milhões de registros de ponto na MRP.

4.3.1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **Display:** LCD gráfico com até 5 linhas de informações.
- **Teclado:** 16 teclas em silicone de alta resistência.



- **Impressora térmica:**
 - Método: impressão térmica direta;
 - Velocidade: até 60mm/s;
 - Vida útil da cabeça térmica: 50km;
 - Tecnologia Easy Loading para troca de bobina.
- **Comunicação:** Ethernet 10/100Mbps (TCP/IP) com criptografia.
- **Segurança:**
 - Assinatura digital em todos os documentos fiscais;
 - Detecção e registro de eventos de violação;
 - Bateria interna para backup (até 60 dias);
 - Lacre de proteção para portas USB.

4.3.1.4. CONDIÇÕES AMBIENTAIS

- Temperatura de operação: 5°C a 25°C
- Umidade relativa: 10% a 85% (sem condensação)
- Aplicação: Exclusivo para ambientes internos climatizados

4.3.1.5. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

- Entrada: 100-240VAC, 50-60Hz
- Consumo: 15W

4.3.1.6. DIMENSIONAMENTO

- Dimensões: 168mm (L) x 268mm (A) x 94mm (P)
- Peso líquido: 0,6kg

4.3.2. RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO - MODELO AVANÇADO

4.3.2.1. DESCRIÇÃO GERAL

4.3.2.1.1. O equipamento deverá ser um relógio de ponto eletrônico REP-C com tecnologia biométrica de alta capacidade, destinado ao registro de jornada de trabalho com capacidade para 500 usuários.



4.3.2.2. RECURSOS DE AUTENTICAÇÃO

- Registro de ponto através de:
 - Reconhecimento biométrico;
 - Digitação do PIS;
 - Matrícula do funcionário.
- Capacidades disponíveis:
 - 500 usuários;
 - 11 milhões de registros de ponto na MRP.

4.3.2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **Display:** LCD gráfico com até 5 linhas de informações.
- **Teclado:** 16 teclas em silicone de alta resistência.
- **Impressora térmica:**
 - Método: impressão térmica direta;
 - Velocidade: até 100mm/s;
 - Vida útil da cabeça térmica: 100km;
 - Vida útil da guilhotina: 500.000 cortes;
 - Tecnologia Easy Loading para troca de bobina.
- **Comunicação:**
 - Ethernet 10/100Mbps (TCP/IP) com criptografia;
 - Wi-Fi 2.4 GHz IEEE 802.11 b/g/n (opcional).
- **Segurança:**
 - Assinatura digital em todos os documentos fiscais;
 - Detecção e registro de eventos de violação;
 - Bateria interna para backup (até 60 dias);
 - Lacre de proteção para portas USB.

4.3.2.4. CONDIÇÕES AMBIENTAIS

- Temperatura de operação: 5°C a 25°C;
- Umidade relativa: 10% a 85% (sem condensação);



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- Aplicação: Exclusivo para ambientes internos climatizados.

4.3.2.5. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

- Entrada: 100-240VAC, 50-60Hz
- Consumo: 18W

4.3.2.6. DIMENSIONAMENTO

- Dimensões: 191mm (L) x 334mm (A) x 154mm (P)
- Peso líquido: 1,3kg

4.3.3. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.3.3.1. Todos os equipamentos deverão atender exclusivamente às especificações funcionais descritas, sem referência a marcas ou modelos comerciais específicos. As características técnicas devem ser comprovadas mediante documentação do fabricante e os equipamentos devem possuir certificação INMETRO vigente.

5. DOS SERVIÇOS INCLUSOS

5.1. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- Implementação e configuração do software na infraestrutura em nuvem em até 60 dias úteis após a assinatura do contrato.
- Configuração inicial do sistema conforme necessidades do órgão em até 60 dias uteis a partir da assinatura do contrato
- Instalação física dos 20 equipamentos nos locais indicados em até 5 dias uteis a partir da confirmação de recebimento dos equipamentos e confirmação da adequação da infraestrutura para instalações
- Configuração dos equipamentos para integração com o software no ato da instalação física dos relógios
- Testes de funcionamento e validação do sistema.

5.2. TREINAMENTO

- Treinamento para administradores do sistema (mínimo 8 horas) online;
- Treinamento para usuários finais (mínimo 4 horas) online;
- Material didático e manuais de operação;
- Suporte durante período de adaptação (30 dias).



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

5.3. SUPORTE TÉCNICO

- Suporte técnico via chat e e-mail e presencial (via abertura de chamado);
- SLA de 1 dia útil para atendimento de ocorrências críticas;
- Atualizações de software incluídas;
- Manutenção preventiva dos equipamentos em até 5 dias uteis após a abertura do chamado;
- Substituição de equipamentos defeituosos em até 15 dias uteis após o laudo técnico confirmando defeito de fabricação

6. DEVERÁ A CONTRATADA

6.1. QUANTO AO SOFTWARE

- 6.1.1. Fornecer licenças do software para 110 usuários durante toda a vigência contratual;
- 6.1.2. Garantir disponibilidade do sistema de 99,5% ao mês;
- 6.1.3. Realizar backup diário dos dados;
- 6.1.4. Fornecer atualizações e patches de segurança;
- 6.1.5. Manter conformidade com a Portaria MTP 671/2021;
- 6.1.6. Garantir integração com sistemas de folha de pagamento.

6.2. QUANTO AOS EQUIPAMENTOS

- 6.2.1. Fornecer 20 equipamentos novos, sem uso anterior;
- 6.2.2. Instalar os equipamentos nos locais indicados;
- 6.2.3. Configurar integração com o software;
- 6.2.4. Fornecer garantia de 36 meses contra defeitos;
- 6.2.5. Realizar manutenção preventiva trimestral;
- 6.2.6. Substituir equipamentos defeituosos.

6.3. QUANTO AOS SERVIÇOS

- 6.3.1. Executar instalação em até 60 dias úteis após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
- 6.3.2. Realizar treinamento conforme cronograma acordado;
- 6.3.3. Fornecer suporte técnico durante toda a vigência;
- 6.3.4. Manter equipe técnica qualificada;
- 6.3.5. Atender chamados conforme SLA estabelecido;

7. DEVERÁ A CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer infraestrutura de rede adequada
- 7.2. Disponibilizar locais para instalação dos equipamentos



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- 7.3. Indicar servidores para treinamento
- 7.4. Efetuar pagamentos conforme cronograma
- 7.5. Comunicar irregularidades à Contratada
- 7.6. Permitir acesso às dependências para execução dos serviços

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS

- Conformidade com especificações técnicas;
- Funcionamento adequado de todas as funcionalidades;
- Integração completa entre software e equipamentos;
- Atendimento aos requisitos de segurança;
- Aprovação nos testes de aceitação.

8.2. TESTES DE ACEITAÇÃO

- Teste de funcionalidades básicas;
- Teste de integração;
- Teste de performance;
- Teste de segurança;
- Teste de usabilidade.

9. DA GARANTIA

9.1. PRAZO DE GARANTIA

- Software: durante toda a vigência contratual;
- Equipamentos: 36 meses a partir do faturamento;
- Serviços: 90 dias após conclusão.

9.2. COBERTURA DA GARANTIA

- Correção de defeitos sem ônus;
- Substituição de equipamentos defeituosos;
- Atualizações de software;
- Suporte técnico especializado;
- Treinamento adicional se necessário.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade estão eventualmente inseridos na descrição do objeto.

10.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a fim ampliar a competitividade.

10.4. Vistoria: A empresa poderá, a seu critério, vistoriar os locais de instalação dos relógios, com objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

10.4.1. A vistoria técnica deverá ser agendada durante o período de publicação da Dispensa de Licitação, junto ao Setor de Compras, através do telefone (11) 3536-8854, das 9 às 18h, ou pelo e-mail: compras@camaracarapicuiiba.sp.gov.br. para acompanhamento por servidor(a) da Câmara Municipal.

10.4.2. Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada quando da execução do objeto.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Do prazo, do local e das condições de entrega

11.1.1 A entrega completa do objeto deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço. Esse prazo inclui todas as etapas necessárias, desde o fornecimento, instalação, configuração, testes, treinamento e outros necessários ao pleno funcionamento da solução para uso desta Casa Legislativa.

11.1.2. A entrega deverá ser feita na Câmara Municipal de Carapicuíba, situada à Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jardim São Pedro – Carapicuíba/SP;

11.1.3. O horário para recebimento e instalação será das 09h00 às 18, em dias úteis, sendo os mesmos recebidos pelo fiscal do contrato;

11.1.4. As instalações deverão ocorrer a critério da administração;

11.1.5. As despesas de custeio com deslocamento aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da Contratada;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

11.1.6. Após concluída a entrega do objeto, a Contratada imediatamente deverá prestar os serviços de suporte necessários e cumprir com as disposições constantes do instrumento convocatório e contrato.

11.2. Obrigações do Contratante:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do presente contrato afim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

11.2.1.1. A fiscalização do contrato, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;

11.2.2. Prestar informações, esclarecer e fazer abertura de chamados técnicos, quando necessário;

11.2.3. A Contratante deverá decidir sobre documentos, relatórios, pareceres e fluxogramas, se for o caso, referentes aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, nos prazos estabelecidos.

11.2.4. Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da Contratada para realização de instalação, manutenção, reparos dentre outros serviços, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais.

11.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, de qualquer irregularidade constatada, para que seja sanada;

11.2.6. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;

11.2.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

11.3. Obrigações da Contratada:

11.3.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 025/2026, Dispensa de Licitação nº 01/2026, termo de referência, proposta apresentada e demais condições estabelecidas em contrato;

11.3.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.3.3. Caberá à Contratada orientar os funcionários da Contratante quanto ao uso adequado e quando for constatado manuseio incorreto dos equipamentos.

11.3.4. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato.

11.3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços prestados.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

11.3.6. Relatar à Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal que impeça a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

11.3.7. Empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, e habilitado;

11.3.8. Responsabilizar-se por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da Contratante para execução da prestação dos serviços objeto do Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

6.3.9. Deverá substituir qualquer de seus funcionários, prestadores dos serviços do presente ajuste, no prazo de 48 horas a partir do recebimento da notificação escrita, na qual constará a devida justificativa.

11.3.10. Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.

11.3.11. Deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

11.3.12. Será responsável por todo e qualquer trabalho defeituoso ou mal executado, incluindo danos aos equipamentos, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da Contratada e serão prontamente atendidas;

11.3.13. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

11.3.14. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.4. Da vigência do contrato

11.4.1. O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP designados pela autoridade competente, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 11, do Ato da Mesa nº 7/2023, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Carapicuíba.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Do recebimento dos serviços

13.1.1. O recebimento do objeto do contrato ocorrerá da seguinte forma:

13.1.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado elaborado mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal pertinente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

13.1.1.2. **Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.1.2. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

13.2. Do prazo e forma de pagamento

13.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela competente área, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou através de boleto bancário com vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

13.2.1.1. O fornecimento dos relógios de ponto e os serviços de instalação, configuração e treinamento serão pagos em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela competente área.

13.2.1.2. A licença de uso do software de gestão de ponto em nuvem para 110 usuários será paga mensalmente, após o mês vencido da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela competente área, após a completa instalação, configuração e treinamento, não cabendo, em hipótese alguma, a incidência de pagamentos devidos pela concessão e uso da licença concomitantemente com os serviços de instalação, configuração e treinamento (ou seja, não haverá sobreposição dessas parcelas).

13.2.2. Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Contratante.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

13.2.3. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

13.2.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Contratante solicitará imediatamente a Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.2.5. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

13.2.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à Contratada, eximindo-se a Contratante de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

13.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

13.2.8. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

13.3. Do critério de reajuste/repactuação

13.3.1. O critério de reajuste será definido no instrumento de contrato.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos Termos do art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº 7/2023.

14.2. Exigências de habilitação

14.2.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos mínimos, conforme artigo 62 e 14 da Lei Federal 14.133/2021:

14.2.1.1. Habilitação Jurídica



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

14.2.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor; e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

14.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.1.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

14.2.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

14.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.1.2.2. Regularidade perante a Fazenda Municipal;

14.2.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

14.2.1.2.4. Regularidade perante a Fazenda Federal;

14.2.1.2.5. Regularidade perante o FGTS;

14.2.1.2.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

14.2.1.3. Qualificação Econômico-financeira

14.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

14.2.1.4. Qualificação Técnica

14.2.1.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, independente de quantitativos;

14.2.1.4.2. Os Atestados e Declarações deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

14.2.1.5. Participação de consórcios: Não será permitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que há diversas empresas no mercado com capacidade operacional e profissional para atender satisfatoriamente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Assim, considerando a avaliação de conveniência e oportunidade no caso em questão, a Administração opta, com base em seu poder discricionário, por manter a proibição da participação de empresas em consórcio neste certame.

14.2.1.5. Outras comprovações

14.2.1.5.1. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

14.2.1.5.2. Consulta ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas Estado de São Paulo;

14.2.1.5.3. Consulta ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

14.2.1.5.4. Declaração conjunta, conforme modelo Anexo I deste Termo;

14.2.1.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

14.2.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

15.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;

15.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

15.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5. Fraudar a dispensa;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 0,5% a 30% (cinco décimos por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação;

15.2.3. Impedimento de licitar e de contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, combinado com o § 5º, da Lei Licitatória.

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a Contratada, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação serão definidas no instrumento de contrato.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 65.160,00 (Sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais), valor baseado em pesquisa com empresa do ramo, conforme informado no DFD.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

17. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1. Dotação 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral;

17.2. Dotação 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

17.3. Dotação 3.3.90.40.16 – Locação de Software

18. ANEXO

18.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

18.2. Anexo II – Declaração Conjunta;

18.3. Anexo III – Minuta de Contrato.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

19.1. Servidor Edson Charles de Lima – Setor de Compras.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 025/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de registro de ponto, software de gestão de ponto em nuvem, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	CEP:
Contato:	Fone:
E-mail:	
CNPJ:	Inscrição:

Segue nossa proposta para o fornecimento dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Relógio eletrônico de ponto biométrico - modelo básico para até 100 usuários	Único	19	Pç	R\$ ***	R\$ ***
2	Relógio eletrônico de ponto biométrico - modelo avançado para até 500 usuários	Único	01	Pç	R\$ ***	R\$ ***
3	Serviço de instalação, configuração e treinamento	Único	01	Srv	R\$ ***	R\$ ***
4	Software de gestão de ponto em nuvem para 110 usuários	Mensal	12	Srv	R\$ ***	R\$ ***
VALOR GLOBAL MÁXIMO DA PROPOSTA:						R\$ ***
POR EXTENSO:						



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

VALIDADE DA PROPOSTA: Mínima de 90 (noventa) dias.

PRAZO DE ENTREGA: De até 60 (sessenta) dias;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **Relógios de Ponto, Serviço de Instalação, Configuração e Treinamento:** Serão pagos em uma única parcela, em até 5 (cinco) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela competente área.
- **Software de gestão de ponto em nuvem para 110 usuários:** Será pago mensalmente, após o mês vencido da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela competente área, após a completa instalação, configuração e treinamento, não cabendo, em hipótese alguma, a incidência de pagamentos devidos pela concessão e uso da licença concomitantemente com os serviços de instalação, configuração e treinamento (ou seja, não haverá sobreposição dessas parcelas).

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome, RG, CPF e Cargo



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 025/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de registro de ponto, software de gestão de ponto em nuvem, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu sócio(a)/procurador(a), Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Que está ciente e, concorda com as condições contidas neste processo de dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006. **SIM () NÃO ().**

Nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro ainda que, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021, não possuo contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f)** Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapicuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação no presente certame ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- g)** Não possui sócio ou administrador servidor ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- h)** Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- i)** É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome, RG, CPF e Cargo



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N°...

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2026

PROCESSO N° 025/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA

Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.759.954/0001-71, estabelecida na Travessa Virgínio Pasini, 63, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE RONALDO DE SOUZA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 025/2026, relativo a Dispensa de Licitação nº 01/2026, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de registro de ponto, software de gestão de ponto em nuvem, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da Dispensa de Licitação nº 01/2026, seus anexos, pareceres, proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 025/2026, Dispensa de Licitação nº 01/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes ao objeto, bem como Ato da Mesa nº 07/2023.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários: 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral, 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.16 – Locação de Software.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$... (...), sendo os valores divididos e pagos da seguinte forma:

5.1.1. Valor de R\$ __ (__) pelo fornecimento dos relógios de ponto, serviços de instalação, configuração e treinamento, a serem pagos em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela competente área.

5.1.2. Valor de R\$ __ (__) mensal, perfazendo um total anual de R__ (__) pelo software de gestão de ponto em nuvem para 110 usuários, o qual será pago mensalmente, após o mês vencido da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela competente área.

5.1.2.1. O pagamento devido pela prestação dos serviços afetos à concessão da licença de uso do software somente poderá incidir após a completa instalação, configuração e treinamento, não cabendo, em hipótese alguma, a incidência de pagamentos devidos pela concessão e uso da licença concomitantemente com os serviços de instalação, configuração e treinamento (ou seja, não haverá sobreposição dessas parcelas).

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela competente área, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou através de boleto bancário com vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

5.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. Constatando-se alguma irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

5.5. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

5.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE solicitará imediatamente a CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.7. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

5.8. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

5.10 A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Contrato tem validade, a partir de sua assinatura, por 1 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma do arts. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.1.2. A execução se dará a partir da emissão da Autorização para Prestação de Serviços pela área demandante da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços liberados em estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para execução dos mesmos.

6.1.3. A comprovação da vantajosidade econômica deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova contratação.

6.1.4. A prorrogação do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O valor do contrato poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o valor do contrato;

7.1.3. Caso haja alteração imprevisível no custo do serviço, caberá a CONTRATADA requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A Contratante terá o prazo de 15 dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.3. O valor do contrato poderá ser reajustado no caso de prorrogação, respeitada a contagem da anualidade, contado a partir da data do orçamento estimado, com base no menor índice dentre o IPC/FIPE e o IGPM, ou outro que vier a substituí-los.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Do prazo, do local e das condições de entrega

8.1.1 A entrega completa do objeto deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço. Esse prazo inclui todas as etapas necessárias, desde o fornecimento, instalação, configuração, testes, treinamento e outros necessários ao pleno funcionamento da solução para uso desta Casa Legislativa.

8.1.2. A entrega deverá ser feita na Câmara Municipal de Carapicuíba, situada à Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jardim São Pedro – Carapicuíba/SP;

8.1.3. O horário para recebimento e instalação será das 09h00 às 18, em dias úteis, sendo os mesmos recebidos pelo fiscal do contrato;

8.1.4. As instalações deverão ocorrer a critério da administração;

8.1.5. As despesas de custeio com deslocamento aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da Contratada;

8.1.6. Após concluída a entrega do objeto, a Contratada imediatamente deverá prestar os serviços de suporte necessários e cumprir com as disposições constantes do instrumento convocatório e contrato.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto do contrato ocorrerá da seguinte forma:

9.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado elaborado mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal pertinente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

9.1.2. **Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. Consta no Ato da Mesa nº 7/2023, art. 24, o qual regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Carapicuíba, modelo de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.3. Para efeito de recebimento provisório e definitivo, ao final de cada período mensal:

9.3.1. O fiscal do contrato deverá emitir e encaminhar ao gestor do contrato, relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos, comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório.

9.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeça, a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

9.4.1. O gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.4.2. O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a emissão de pedido parcial e posteriormente para o Setor de Contabilidade.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do presente contrato afim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

10.1.1. A fiscalização do contrato, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;

10.1.2. Prestar informações, esclarecer e fazer abertura de chamados técnicos, quando necessário;

10.1.3. A Contratante deverá decidir sobre documentos, relatórios, pareceres e fluxogramas, se for o caso, referentes aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, nos prazos estabelecidos.

10.1.4. Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da Contratada para realização de instalação, manutenção, reparos dentre outros serviços, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais.

10.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, de qualquer irregularidade constatada, para que seja sanada;

10.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;

10.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 025/2026, Dispensa de Licitação nº 01/2026, termo de referência, proposta apresentada e demais condições estabelecidas em contrato;

11.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.3. Caberá à Contratada orientar os funcionários da Contratante quanto ao uso adequado e quando for constatado manuseio incorreto dos equipamentos.

11.4. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato.

11.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços prestados.

11.6. Relatar à Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal que impeça a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

11.7. Empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, e habilitado;

11.8. Responsabilizar-se por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da Contratante para execução da prestação dos serviços objeto do Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

11.9. Deverá substituir qualquer de seus funcionários, prestadores dos serviços do presente ajuste, no prazo de 48 horas a partir do recebimento da notificação escrita, na qual constará a devida justificativa.

11.10. Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.

11.11. Deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

11.12. Será responsável por todo e qualquer trabalho defeituoso ou mal executado, incluindo danos aos equipamentos, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da Contratada e serão prontamente atendidas;

11.13. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

11.14. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3. e 13.1.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

13.2.4 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do §3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.4.1. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar do item 13.2.2, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

13.2.5. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

13.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- 13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP designados pela autoridade competente, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 11, do Ato da Mesa nº 7/2023, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Carapicuíba.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei no 14.133, de 2021).

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

17.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.3. A ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além do contido na legislação municipal.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único, e no art. 94, II c/c o art. 176, parágrafo único, inc. I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba,

CONTRATANTE
CONTRATANTA
TESTEMUNHAS



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Contratos

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO:

CONTRATO N°: __/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de registro de ponto, software de gestão de ponto em nuvem, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ADVOGADO(S)/ N° OAB: Ana Paula Dias Nicácio / N°. OAB 192392.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Carapicuíba,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____